

Parecer nº 27/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033390/2024-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Nome: Jackson Ferreira Novais | CPF/CNPJ: 375.748.678-10 |
| Endereço: Av. José Marcelino, 2428 | Bairro: Castelo Branco |
| Município: Catalão | UF: GO |
| Telefone: (34) 98825-7254 | E-mail: luizfbs97@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Rita | Área Total (ha): 40,2917 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.211, Livro 02 | Município/UF: Abadia dos Dourados/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-17C4.0B3E.1792.4B19.A203.EE94.D3D9.6BB3 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 9,9000 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|------------|---------|---|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 9,9000 | ha | 238.855 | 7.988.001 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Pecuária | | 9,9000 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado e campo cerrado | | 9,9000 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha nativa | | 242,9064 | m³ |
| Madeira | | 60,7266 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2024

Data da vistoria: 19/02/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9000 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado e campo cerrado, para atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Rita, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui uma área total matriculada de 40,2917 hectares, 1,0072 módulo fiscal. A área requerida para intervenção ambiental, no total de 9,9000 hectares, apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado e campo cerrado. A cobertura vegetal do município é de 29,83%, que se encontra no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-17C4.0B3E.1792.4B19.A203.EE94.D3D9.6BB3

- Área total: 40,3187 ha

- Área de reserva legal: 8,7851 ha

- Área de preservação permanente: 12,4511 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,8164 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está toda preservada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número da matrícula: 36.211

A área de reserva legal está preservada, contendo vegetação de cerrado e está registrada no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de cerrado e campo cerrado.

Área a ser explorada: 9,9000 hectares.

Espécies mais frequentes: Barbatimão, cagaita, pau-santo, jatobá-do-cerrado, sucupira-branca, mangaba, aroeira, angico, copaíba, entre outras.

Finalidades do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme a vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem a fitofisionomias florestais classificadas como cerrado e campo cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida conforme a Resolução SURA de 2013 é de 494,7030 m³, em 9,9000 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.1. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 707,48, paga em 18/09/2024.

Taxa Florestal de lenha: R\$ 1.795,46, paga em 18/09/2024.

Taxa Florestal de madeira: R\$ 2.997,78, paga em 19/09/2024.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Alta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Não existe.
- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: Classe 1.
- Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 19/02/2025.
- Acompanhante: Jackson Ferreira Novais.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a levemente ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 12,4500 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características biológicas: Cerrado e campo cerrado.

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado e campo cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de cerrado e campo cerrado, com área total requerida de 9,9000 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico essa intervenção ambiental é passível de aprovação, pois trata-se de área de cerrado e campo cerrado.

Foram encontradas espécies de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo, as quais deverão ser preservadas e mantidas na área.

6.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033390/2024-88

Requerente: JACKSON FERREIRA NOVAIS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 36.211, possuindo **área total de 40,2917 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **8,7851 hectare de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 9,9000 hectares, passíveis de intervenção ambiental, pois possuem as fitofisionomias florestais de cerrado e campo cerrado, localizados na fazenda Santa Rita, tendo como requerente Jackson Ferreira Novais.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Valor Lenha: R\$ 8.061,09.

Valor Madeira: R\$ 2.015,27.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 16/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107677705** e o código CRC **9295EF4D**.